

*Variação*  
Publ. no D. O. E. Nº 12.471  
de 09/03/1976 pg. nº 18  
*mbatantes*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.393, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Homologa Parecer da Comissão de Encargos Educacionais, aprovando, para o ano de 1976, o valor das taxas ou emolumentos escolares a serem cobrados pelos estabelecimentos em convênio com o Poder Público Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, do Decreto Lei Federal nº 532, de 16/4/69 e tendo em vista o que consta do Processo nº CEE-001/76,

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica homologado o Parecer aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais junto a este Conselho, fixando, para o ano de 1976, o valor das taxas de matrícula a serem cobradas pelos estabelecimentos em convênio com o Poder Público Estadual.

01 - CAPITAL DO ESTADO

- 1.1 - Estabelecimento de Ensino de 1º Grau Cr\$ 113,00 (Cento e Treze Cruzeiros)
- 1.2 - Estabelecimento de Ensino de 2º Grau Cr\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Cruzeiros)

02 - INTERIOR DO ESTADO

- 2.1 - Estabelecimento de Ensino de 1º Grau Cr\$ 67,00 (Sessenta e Sete Cruzeiros)
- 2.2 - Estabelecimento de Ensino de 2º Grau Cr\$ 88,00 (Oitenta e Oito Cruzeiros)

Artigo 2º - Na aplicação dos dispositivos do artigo, anterior, observar-se-á o que a respeito dispõe o Artigo 176, § 3º, Incisos II, III e IV da Cons

*Oh*